



Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de MG.



Sindicato dos Emp. no Com. Hoteleiro e Similares,
Turismo e Lavanderia de Juiz de Fora-MG.

Juiz de Fora, 27 de Janeiro de 2026.

JUIZ DE FORA

Circular Conjunta 01/2025

Prezados(as) Senhores(as) Associados(das) e Contabilistas,

Informamos que em razão da C. C. T. celebrada entre as entidades patronal e profissional, os salários dos profissionais da categoria serão reajustados a partir de 1º de Dezembro de 2025 em 7 % sobre os salários praticados em Dezembro/2025, passando os mesmos aos seguintes valores abaixo discriminados:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA Os pisos salariais da categoria, para o período de 1º de dezembro de 2025 à 30 de novembro de 2026, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4122-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20).	R\$ 1.656,58 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Recepcionista (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10).	R\$ 1.901,68 (hum mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15), Promotores de Vendas (CBO 3541-30), Operador de Câmbio (CBO 2533-05).	R\$ 2.172,58 (dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R\$ 2.602,58 (dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), em número idêntico aos dias trabalhados, sendo devido para jornadas de trabalho diária acima de 06 (seis) horas, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

SEGURO DE VIDA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- Cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para morte acidental ou invalidez permanente por acidente;

- Capitais segurados e coberturas por empregados:

a) R\$ 54.259,70 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em caso de morte.

b) R\$ 54.259,70 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em caso de invalidez permanente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo realizada no SINDETUR MG em 12/11/2025, com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para os anos de 2025/2026. Sendo o valor de R\$ 110,00 (centos e dez reais) para os Micros empreendedores individuais - MEI, e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para as demais empresas pertencentes a categoria econômica em todo Estado de Minas Gerais. O vencimento é em uma única parcela no dia 20/01/2026. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo, realizada no SINDETUR MG em 12/11/2025. O valor é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com vencimento em 20/07/2026. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo, realizada no SINDETUR MG. Dividida em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a serem pagas em 04 (Quatro) trimestres, vencíveis dias 22/12/2025 o primeiro trimestre, o Segundo trimestre vencendo em 20/03/2026, o terceiro trimestre vencendo em 22/06/2026, e o quarto trimestre vencendo em 21/09/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com o entendimento pacificado pelo STF no julgamento do ED-ARE 1.018.459 com repercussão geral, e ainda, por deliberação dos trabalhadores em assembleia geral, os empregadores descontarão em parcela única, no salário referente ao mês de fevereiro de 2026 de seus empregados, sindicalizados ou não, como simples intermediárias, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL a importância equivalente à 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, limitado o desconto a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo o repasse feito ao Sindicato Profissional até o dia 15/03/2026.


ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas, obrigatoriamente, concederão a seus empregados mensalmente adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 meses de serviços

prestados ao mesmo empregador, no período de **1º de dezembro 2025 a 30 de novembro de 2026**, até o limite de **R\$ 110,00 (centos e dez reais)**, por anuênio.

JOSE EUGENIO DE AGUIAR
(PRESIDENTE SINDICATO PATRONAL)

EDIVALDO DA SILVA DORNELAS
(PRESIDENTE SINDICATO)

 Documento assinado digitalmente
JOSE EUGENIO DE AGUIAR
Data: 27/01/2026 12:53:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>